RIO GRANDE DA SERRA

riograndedaserra.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Sexta-feira, 14 de março de 2025 | Ano IV | Edição nº 585

Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022



RIO GRANDE DA SERRA

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Outros Atos 6

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Rio Grande da Serra, conforme Lei Municipal 2.803, de 10 de novembro de 2022

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº. 2.619, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2.025

"ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INSTITUI A POLÍTICA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030)

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído a Política Municipal de Implementação da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, com objetivo de fomentar os 18 objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). Que pretende orientar políticas públicas que busquem trazer segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança de clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança e meios de implementação.

Parágrafo único - A agenda 2030 composta por 17 (dezessete) Objetivos, foi ampliada para 18 (dezoito) Objetivos, em proposta de criação de um ODS para a promoção da igualdade étnico-racial anunciada em setembro de 2023, pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso na abertura da 78ª Assembleia da ONU, do qual, a discussão sobre a igualdade racial na Agenda 2030, ou sobre sua ausência, será empreendida em âmbito local em suas ações governamentais.

Seção I

Das Iniciativas da Política Pública

Art. 2º. - A Política Pública Municipal de implementação da agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas desenvolverá entre outras as seguintes iniciativas:

I - promover a integração de todos os envolvidos na implementação da agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, subscrita pela República Federativa do Brasil, incluindo o município de Rio Grande da Serra no plano da ação global para em 2030 alcançarmos um desenvolvimento sustentável;

II - promover a propagação, a eficiência e a transparência ao processo de implantação da agenda 2030, para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas no âmbito municipal, criando condições de acesso para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da agenda;

III - promover iniciativas para reconhecimento da importância do planejamento e do desenho urbano na abordagem de questões ambientais, sociais, econômicas, culturais e de saúde para o benefício de todos;

IV - promover a integração da agenda do município de Rio Grande da Serra, com a implementação da agenda 2030 e dos ODS no âmbito Municipal;

V - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da implementação da agenda 2030, seja no incentivo das práticas ou na orientação de ações;

VI - incentivar o cadastramento e monitoramento do desempenho das ações para concretização da agenda 2030, bem como a realização das metas que a compõem;

VII - promover a integração, o diálogo e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas ligadas a implementação da agenda 2030 no âmbito municipal;

VIII - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implantação da agenda 2030;

IX – integrar as ações do município com a agenda da COP 30, que ocorrerá em Belém/PA, em novembro, de forma, a ampliar a agenda local de desenvolvimento sustentável.

Seção II

Da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (agenda 2030)

Art. 3º. - Fica autorizada a criação de uma Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável (agenda 2030), voltada à efetivação do presente programa, a quem competirá:

I - elaborar plano de ação para a implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, propondo estratégias, instrumentos, ações e programas para a implementação da agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas;

II - acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas e elaborar relatórios periódicos;

III - elaborar subsídios para discussões sobre o desenvolvimento sustentável em fóruns;

IV - identificar, sistematizar e divulgar boas práticas e iniciativas que colaborem para o alcance da agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável;

V - elaborar as diretrizes de um sistema estratégico de planejamento, implementação e elaboração de relatórios sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável;

VI - promover a articulação com órgãos e entidades públicas governamentais e organizações da sociedade civil

para a disseminação e implantação da Agenda 2030 em nível municipal, assim como integrar as iniciativas deste programa com outras promovidas nos âmbitos federal, estadual e em outros municípios;

VII - promover e fomentar pesquisas e projetos voltados as questões de relevância econômica e social relacionadas as necessidades especificas de implementação do presente Programa;

VIII - promover iniciativas que tratem objetivamente das metas associadas aos 17 (dezessete) objetivos de desenvolvimento sustentável, assim como as que excedam em determinados casos;

IX - manter a coerência dos resultados tendo como finalidade a decorrente aderência e harmonização dos relatórios municipais com aqueles eventualmente produzidos pelo Governo do Estado.

Art. 4º. - A Comissão Municipal para Desenvolvimento Sustentável (agenda 2030) poderá firmar termos de colaboração, de parceria, de acordo, fomento e de cooperação com entidades governamentais e/ou sociedade civil, buscando atingir o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º. - A Comissão será composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente de cada Secretaria Municipal, sendo coordenada pela Secretaria Municipal do Clima, Meio Ambiente e Bem-Estar Animal.

Art. 6º. - A Comissão Municipal para Desenvolvimento Sustentável (agenda 2030) poderá promover eventos para fomento e divulgação de suas atividades, buscando sempre o estudo e a elaboração de propostas relacionadas a implantação da ODS.

Art. 7º. - A Comissão Municipal para Desenvolvimento Sustentável (agenda 2030) realizará, ao seu término, a culminância das ações com a promoção de um Fórum Municipal.

Seção III

Da adoção da Agenda 2030 para Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas como Parâmetro estratégico a ser adotado pelo município.

Art. 8º. - Na medida das possibilidades, o município adotará os 18 (dezoito) objetivos do desenvolvimento sustentável, bem como as metas que compõem a agenda 2030 para o desenvolvimento Sustentável, sendo um parâmetro para as atividades, divulgando-se sempre que possível o ODS que deverá ser sempre fomentado, através de campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da integração de todas as iniciativas em prol da sustentabilidade.

Art. 9º. - O Chefe do Poder Executivo definirá o órgão/instituição competente para reconhecer e analisar iniciativas da sociedade civil que se relacionem com os 18 objetivos de desenvolvimento sustentável, bem como as metas que compõem a agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.

Seção VI

Das Disposições Gerais

Art. 10 - A participação nesta Política Pública será aberta as instituições públicas e privadas e a comunidade cientifica que serão convidadas a participar das discussões e apresentar as sugestões.

Art. 11 - A Comissão Municipal para os objetivos do desenvolvimento sustentável ficará extinta após a conclusão dos trabalhos previstos pela agenda 2030, devendo apresentar relatório das atividades realizadas, as conclusões e as recomendações.

Parágrafo único - O acervo documental e de multimídia resultante da conclusão dos trabalhos da Comissão Municipal para os objetivos e desenvolvimento sustentável deverão ser encaminhados ao arquivo municipal, as Organizações das Nações Unidas e as instituições envolvidas, assim como deverão permanecer em meio digital, no site da Prefeitura Municipal.

Art. 12 - As despesas decorrentes com a execução deste Projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - débitos inscritos em dívida ativa, de natureza tributária ou não.

Art. 14 - A regulamentação desta Lei será estabelecida por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 15 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 27 de fevereiro de 2.025 – 60º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 07/2025=PM
Autógrafo: 005/2025=CM
Processo: 290/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

LEI MUNICIPAL Nº. 2.620, DE 11 DE MARÇO DE 2.025

"*Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial destinado à Secretaria de Educação, Inovação e Cultura e Secretaria de Finanças*"

RICARDO AKIRA ONO AURIANI, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. - Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, crédito especial no valor de 257.465,93 (duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), destinado a atender a adição de novos elementos econômicos na despesa programática 04.03.13.392.0012.2077, Custeio das Atividades da Cultura, conforme descrito abaixo:

3.3.90.45 – Subvenções Econômicas – Fonte 05 – Código de Aplicação 1000096 – Política Nacional Aldir Blanc – Valor R$ 190.000,00.

3.3.90.48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física – Fonte 05 – Código de Aplicação 1000096 – Política Nacional Aldir Blanc – Valor R$ 67.465,93.

Total das dotações orçamentárias adicionais: R$ 257.465,93.

Art. 2º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com anulações totais e parciais das seguintes categorias econômicas da mesma despesa programática, fonte de recurso e código de aplicação - 04.03.13.392.0012.2077 – Fonte 05 – Código de Aplicação 1000096 – Política Nacional Aldir Blanc, abaixo discriminadas:

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – R$ 100.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – R$ 60.000,00

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – R$ 50.000,00

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – R$ 47.465,93

Total das dotações orçamentárias anuladas - R$ 257.465,93

Art. 3º. - Fica aberto no Orçamento Municipal de 2025, crédito especial no valor de R$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), destinado a atender a adição de novo elemento econômicos na despesa programática 05.01.04.123.0013.2013, Custeio das Atividades da Secretaria de Finanças, conforme descrito abaixo:

3.3.90.91 – Sentenças Judiciais – Fonte 01 – Código de Aplicação 1100000 – Geral - Valor R$ 30.000,00.

Art. 4º. - A cobertura do presente crédito especial dar-se-á com anulação parcial da seguinte categoria econômica da despesa programática, fonte de recurso e código de aplicação, respectivamente.: 05.01.04.123.0013.2013 – Fonte 01 – Código de Aplicação 1100000 – Geral, abaixo discriminada:

4.6.90.91 – Sentenças Judiciais – Fonte 01 – Código de Aplicação 1100000 - Geral Valor R$ 30.000,00.

Art. 5º. - Ficam alterados em igual valor os anexos 2,3 e 4 da Lei Municipal nº 2416 de 21 de outubro de 2021 – Plano Plurianual; os anexos 5 e 6 da Lei Municipal nº 2584 de 10 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias e os anexos 2,6,8 e 9 da Lei Municipal nº 2.606 de 03 de dezembro de 2024 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 11 de março de 2.025 – 61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

RICARDO AKIRA ONO AURIANI
Prefeito Municipal

Pjlei: 10/2025=PM

Autógrafo: 007/2025=CM

Processo: 462/2025=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei

.....

Outros Atos

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMI
002/03/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2113, de 08 de março de 2013 e Lei Federal de nº 10.741 de 2003 e em reunião extraordinária de 05 de março de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. – Alterar a data da realização Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do dia 20 de março de 2025 para o **dia 17 de abril de 2025**, das 9h às 14hs, no Salão Nobre do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua do Progresso, 700 Jardim Progresso, em consonância ao calendário do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 13 de março de 2025.

Joana Fernandes de Araújo Cavalcante
Presidente CMDI

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMI
002/03/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2113, de 08 de março de 2013 e Lei Federal de nº 10.741 de 2003 e em reunião extraordinária de 05 de março de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. – Alterar a data da realização Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do dia 20 de março de 2025 para o **dia 17 de abril de 2025**, das 9h às 14hs, no Salão Nobre do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua do Progresso, 700 Jardim Progresso, em consonância ao calendário do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 13 de março de 2025.

Joana Fernandes de Araújo Cavalcante
Presidente CMDI

PREFEITURA RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA DE FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RESOLUÇÃO CMI
002/03/2025

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDI, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2113, de 08 de março de 2013 e Lei Federal de nº 10.741 de 2003 e em reunião extraordinária de 05 de março de 2025,

RESOLVE

Art. 1º. – Alterar a data da realização Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do dia 20 de março de 2025 para o **dia 17 de abril de 2025**, das 9h às 14hs, no Salão Nobre do Fundo Social de Solidariedade, sito a Rua do Progresso, 700 Jardim Progresso, em consonância ao calendário do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2º. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande da Serra, 13 de março de 2025.

Joana Fernandes de Araújo Cavalcante
Presidente CMDI

RIO GRANDE DA SERRA
CIDADE QUE CUIDA & PRESERVA!
11 **2770-3000** | Ramal 1015
scas@riograndedaserra.sp.gov.br
Rua do Progresso, 700 - Jardim Progresso - Rio Grande da Serrra - SP